

ANEXO XV

TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL APAC e CPRH

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [•] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA
PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021**

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL APAC Nº x/x	3
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL CPRH Nº x/x.....	19

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL APAC N° x/x

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR MEIO DA AGÊNCIA
PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA –
APAC, E A CONCESSIONÁRIA
PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
MICRORREGIÃO [■].**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC, com sede na [■], conforme competência que lhe foi atribuída por meio do [■], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF sob o nº [■], doravante denominada “APAC”

A [■] [DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade com sede em [■], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF nº [■], doravante denominada “Concessionária”;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.8.1981 (“Lei Federal nº 6.938/1981”), estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 (“Resolução CONAMA nº 237/1997”), e alterações posteriores estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 (“Lei Federal nº 11.445/2007”), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 12.984, de 30.12.2005 (“Lei Estadual nº 12.984/2005”), que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.269, de 24.12.1997 (“Decreto Estadual nº 20.269/1997”), que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.5.2012 (“Lei Federal nº 12.651/2012”);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento básico no Estado de Pernambuco e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco e a criação da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú e da Microrregião de Água e Esgoto Sertão (“MRAE” ou “Microrregião”) celebraram contrato de gerenciamento (“Contrato de Gerenciamento”), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato de Gerenciamento e da Resolução [■], a Microrregião [■] autorizou o Estado de Pernambuco, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a

serem prestados na Microrregião, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

CONSIDERANDO que a Concessionária se sagrou vencedora da Concorrência Pública Internacional nº [■]/2024, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção das licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Concessionária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de licenciamentos ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras ações necessárias à regularização ambiental da operação das infraestruturas existentes e daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Concessionária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade ambiental, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas ao licenciamento ambiental e à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária; e

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento básico assumidos pela Concessionária, conforme disposto nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31 do Contrato de Concessão.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental – TCA** nº [■] (“TCA”), mediante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

1.1.1. Agência Reguladora: a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.2. BLOCO [■]: conjunto dos municípios da Microrregião de Água e Esgoto [■] para desenvolvimento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo V do edital.

1.1.3. Concessionária: é a sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação da concessão do BLOCO [■], que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, nos termos do Contrato de Concessão, a quem foi facultado aderir aos termos do presente TCA;

1.1.4. Contrato de Concessão: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação regionalizada, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do BLOCO [■], conforme delimitado no referido instrumento jurídico;

1.1.5. CAPEX: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;

1.1.6. CAPEX AMBIENTAL: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais e melhoria da gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo;

1.1.7. Diagnóstico de Conformidade Ambiental: diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante à outorga de uso de recursos hídricos;

1.1.8. Inventário de Bens Reversíveis: todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário de bens reversíveis, elaborado pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Concessão;

1.1.9. Microrregião: a Microrregião de Água e Esgoto [■], instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, formada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios nela localizados, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.10. Municípios: os Municípios do Estado de Pernambuco identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão da Concorrência Pública Internacional n.º [■]/2025, que integram a Microrregião;

1.1.11. Plano de Conformidade Ambiental: plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de outorga de uso de recursos hídricos;

1.1.12. Plano de Gestão Ambiental: plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela APAC;

1.1.13. Relatório de Conformidade Ambiental: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais aplicáveis para fins de outorga de uso de recursos hídricos, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados, em relação às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado;

1.1.14. Revisão: revisão de obrigações e prazos do presente TCA, em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente; e

1.1.15. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a APAC e a Concessionária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula Quarta, as quais ficarão a cargo da Concessionária, com o objetivo de regularizar as outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

- (i) realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);
- (ii) elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I);
- (iii) execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase II);
- (iv) elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase II);
- (v) regularização da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos (captação e lançamento de efluentes) relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, após aprovação pela APAC do Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III); e
- (vi) elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela APAC (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário de Bens Reversíveis, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária na Microrregião.

2.3. A APAC autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, enquanto a Concessionária estiver cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, abstendo-se a APAC, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação de gestão de recursos hídricos no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e na Cláusula Quinta.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a Concessionária assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário de Bens Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.4.1. A Concessionária não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das

instalações sob responsabilidade da Concessionária, conforme previsto no Contrato de Concessão, notadamente nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, a cessão e a correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental vigente, com a finalidade de obtenção ou regularização de outorga de uso de recursos hídricos, compreende as seguintes fases:

- (i) Fase I: Diagnóstico e Planejamento;
- (ii) Fase II: Execução;
- (iii) Fase III: Regularização da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos; e
- (iv) Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

2.5.1. As datas de início e término de cada fase serão oportunamente definidas entre a APAC e a Concessionária, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste TCA, que deverão ser, desde já, observadas pelas partes.

2.6. Não integram o objeto do presente TCA:

2.6.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.6.2. as infrações ambientais cometidas pela Concessionária após a assinatura do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser aprovado pela APAC; e

2.6.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com outorgas de recursos hídricos válidas e regulares pela APAC e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de tais instrumentos

2.7. A APAC, mediante solicitação da Concessionária e mediante apresentação dos documentos necessários, deverá promover, no que couber, a transferência das outorgas de uso de recursos hídricos vigentes e regulares, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a Concessionária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TCA

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do TCA poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos casos em que for necessária a sua Revisão.

3.3. O prazo de vigência do TCA deverá ser ajustado pelas partes caso:

3.3.1. seja constatado o descasamento entre o prazo de vigência previsto no Cláusula 3.1 e os prazos de regularização previstos no Plano de Conformidade Ambiental, aprovado pela APAC;

3.3.2. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.4. A prorrogação referida na Cláusula 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TCA, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Fase I: Diagnóstico e Planejamento

4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, a serem realizadas pela Concessionária:

(i) a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 9^a do Contrato de Concessão;

(ii) o levantamento e a verificação da conformidade quanto às outorgas de recursos hídricos dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis;

(iii) a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos aplicáveis à obtenção e/ou regularização das outorgas de uso de recursos hídricos que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão; e

(iv) a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário de Bens Reversíveis, para fins de obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos (CAPEX)

Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão.

4.2. A Fase I iniciará na data de assinatura deste TCA.

4.3. A Concessionária terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste TCA, para entregar os produtos de sua responsabilidade listados nas Cláusula 4.4.1 e 4.4.2.

4.4. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

4.4.1. o Diagnóstico de Conformidade Ambiental, dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) do uso dos recursos hídricos nos sistemas e instalações constantes do Inventário de Bens Reversíveis, quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela Concessionária (conforme modelo a ser definido pela APAC) e posteriormente aprovado pela APAC;

4.4.2. o Plano de Conformidade Ambiental, contendo planejamento que inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental), em obras e serviços de engenharia, para atendimento a requisitos à obtenção de outorga de uso de recursos hídricos dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela Concessionária (conforme diretrizes, recomendações e/ou modelo a ser definido pela APAC) e posteriormente aprovado pela APAC; e

4.4.3. as Outorga(s) de Uso de Recursos Hídricos de Regularização, a serem emitida(s) pela APAC após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela Concessionária e sua respectiva aprovação pela APAC, necessárias para viabilizar (i) a realização de intervenções necessárias à regularização dos sistemas e instalações de modo a possibilitar o atendimento aos requisitos de uso de recursos hídricos aplicáveis; (ii) a operação dos sistemas e instalações constantes no Inventário de Bens Reversíveis até a efetiva conclusão das intervenções necessárias a sua regularização, nos termos previstos no Plano de Conformidade Ambiental;

4.5. A APAC terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação dos produtos apresentados pela Concessionária, listados nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, contados da respectiva entrega, cabendo à [■]observar os prazos regulamentares e legais aplicáveis para a emissão da(s) licença(s) de regularização, referidas na Cláusula 4.4.3.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, a APAC deverá acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na Fase I, cabendo-lhes demandar da

Concessionária todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.

4.5.2. Se necessário, a Concessionária poderá implementar ajustes no cronograma das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental, caso não seja observado o prazo máximo previsto no Cláusula 4.5.

4.6. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos na Cláusula 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção dos sistemas de responsabilidade da Concessionária.

Fase II: Execução

4.7. A Fase II terá início após a aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pela APAC, compreendendo a execução das ações previstas em tal plano, incluindo a eventual execução de obras e serviços de engenharia, necessárias para o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis para fins de outorga de uso de recursos hídricos.

4.7.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá indicar o prazo de duração da Fase II (Execução).

4.8. Ao final da Fase II, serão obtidos os seguintes resultados:

4.8.1. melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;

4.8.2. recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e instalações, observados os limites de responsabilidades e riscos assumidos pela Concessionária no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;

4.8.3. aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia; e

4.8.4. elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela Concessionária, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela APAC.

4.9. A APAC deverá acompanhar a atuação da Concessionária ao longo da Fase II (execução), demandando da Concessionária, a seu critério, informações e esclarecimentos sobre a execução das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental.

4.10. A APAC terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental a que se refere o Cláusula 4.8.4, contados da sua entrega pela Concessionária, franqueando-se à APAC a possibilidade de demandar esclarecimentos e complementações necessárias à aprovação do referido relatório.

Fase III: Regularização de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos

4.11. A Fase III terá início após a aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela APAC.

4.12. Os pedidos de regularização das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos deverão ser requeridos pela Concessionária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação de aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela APAC, instruídos conforme *checklist* de documentos a ser produzido e disponibilizado pela APAC.

4.13. A solicitação de Outorga de Uso de Recurso Hídrico se dará individualmente e separadamente para cada ponto de interferência de captação superficial e subterrânea, perfuração de poços e lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio estadual.

4.14. A APAC assume o compromisso de priorizar a análise dos processos e a emissão das outorgas de uso de recursos hídricos referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na legislação estadual aplicável.

4.15. Durante a análise dos processos, a Concessionária deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela APAC, dentro do prazo máximo legal, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de cominação de penalidades nos casos previstos em lei.

4.15.1. Quando não houver prazo legal ou não for assinalado prazo específico pela APAC, as solicitações a que se refere o Cláusula 4.15 deverão ser atendidas pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva notificação.

4.16. A APAC não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observados o escopo e os objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

Fase IV – Manutenção e melhoria contínua

4.17. A Fase IV compreenderá a apresentação e a aprovação do Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de implantar um sistema de acompanhamento e gestão da regularidade hídrica quanto às outorgas de uso de recursos hídricos.

4.18. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, incluindo a periodicidade do envio de informações e de realização de análises pela APAC.

5. CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Observadas a legislação que pauta a atuação da APAC, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções, no caso de descumprimento total ou parcial das disposições desse TCA, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal da Concessionária:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa, de [■] ([■]) a [■] ([■]) [unidade de medida], nos termos[normativo], ou norma que a substitua, a depender da gradação da infração, conforme regulamentação da [■].

5.2. A multa a ser aplicada nos termos previstos no Cláusula 5.1.2 terá o teto máximo de R\$ [■] ([■] de reais).

5.3. Constatado pela APAC o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas pela Concessionária, será emitida notificação, nos termos da Cláusula 6.1, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa pela Concessionária.

5.3.1. Em caso de não acolhimento ou de não apresentação de justificativa pela Concessionária, conforme o caso, haverá incidência da multa prevista no Cláusula 5.1 acima.

5.4. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste TCA ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

5.4.1. As partes deverão, sempre que possível, prestigiar e adotar a negociação como mecanismo adequado de solução de controvérsias.

5.4.2. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as Partes reduzirão a termo a solução encontrada.

5.4.3. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da resposta pela parte interessada, a negociação será considerada frustrada, tornando necessária a cobrança das multas devidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES

6.1. A Concessionária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TCA por uma das seguintes formas:

(i) pessoalmente, com protocolo de recebimento;

(ii) por correspondência;

(iii) por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou

(iv) por correio eletrônico (e-mail).

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TCA deverão ser documentadas por meio de ata.

6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-

mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TCA, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos da Cláusula 6.4 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A APAC deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco extrato simplificado deste TCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TCA.

7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Este TCA poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TCA: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

7.4. Este TCA tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

7.5. Eventual alteração da legislação, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou dos requisitos para sua obtenção, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TCA contar-se-ão: i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

7.7. Se quaisquer disposições deste TCA forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições, que se manterão em pleno vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TCA, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[■], [■] de [■] de 2024.

ESTADO DE PERNAMBUCO

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

[■]

p. [■]

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG:

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL CPRH N° x/x

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR MEIO DA AGÊNCIA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH,
E A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
MICRORREGIÃO [■].**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**, com sede [■], conforme competência que lhe foi atribuída por meio do [■], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■•] e inscrito no CPF/MF sob o nº [■], doravante denominada “**CPRH**”

A [■] [DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade com sede em [■], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF nº [■], doravante denominada “Concessionária”;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.8.1981 (“Lei Federal nº 6.938/1981”), estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 (“Resolução CONAMA nº 237/1997”), e alterações posteriores estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 (“Lei Federal nº 11.445/2007”), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 12.984, de 30.12.2005 (“Lei Estadual nº 12.984/2005”), que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.269, de 24.12.1997 (“Decreto Estadual nº 20.269/1997”), que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.5.2012 (“Lei Federal nº 12.651/2012”);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento básico no Estado de Pernambuco e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco e a criação da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú e da Microrregião de Água e Esgoto Sertão (“MRAE” ou “Microrregião”) celebraram contrato de gerenciamento (“Contrato de Gerenciamento”), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato de Gerenciamento e da Resolução [■], a Microrregião [■] autorizou o Estado de Pernambuco, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

CONSIDERANDO que a Concessionária se sagrou vencedora da Concorrência Pública Internacional nº [■]/2024, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção das licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Concessionária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de licenciamentos ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras ações necessárias à regularização ambiental da operação das infraestruturas existentes e daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Concessionária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade ambiental, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas ao licenciamento ambiental e à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária; e

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento básico assumidos pela Concessionária, conforme disposto nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31 do Contrato de Concessão.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental – TCA** nº [■] (“TCA”), mediante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

- 1.1.1. **Agência Reguladora**: a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;
- 1.1.2. **BLOCO** [■]: conjunto dos municípios da Microrregião de Água e Esgoto [■] para desenvolvimento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo V do edital.
- 1.1.3. **Concessionária**: é a sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação da concessão do BLOCO [■], que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, nos termos do Contrato de Concessão, a quem foi facultado aderir aos termos do presente TCA;
- 1.1.4. **Contrato de Concessão**: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação regionalizada, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do BLOCO [■], conforme delimitado no referido instrumento jurídico;
- 1.1.5. **CAPEX**: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;
- 1.1.6. **CAPEX AMBIENTAL**: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais e melhoria da gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo;
- 1.1.7. **Diagnóstico de Conformidade Ambiental**: diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental;
- 1.1.8. **Inventário de Bens Reversíveis**: todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário De Bens Reversíveis, elaborado pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Concessão;

- 1.1.9. **Microrregião**: a Microrregião de Água e Esgoto [■], instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, formada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios nela localizados, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;
- 1.1.10. **Municípios**: os Municípios do Estado de Pernambuco identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão da Concorrência Pública Internacional n.º [■]/2024, que integram a Microrregião;
- 1.1.11. **Plano de Conformidade Ambiental**: plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental;
- 1.1.12. **Plano de Gestão Ambiental**: plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela CPRH;
- 1.1.13. **Relatório de Conformidade Ambiental**: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados, em relação às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado;
- 1.1.14. **Revisão**: revisão de obrigações e prazos do presente TCA, em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente; e
- 1.1.15. **TCA**: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a CPRH e a Concessionária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula Quarta, as quais ficarão a cargo da Concessionária, com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

- 2.1.1.1.1. realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);
 - 2.1.1.1.2. elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I);
 - 2.1.1.1.3. execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase II);
 - 2.1.1.1.4. elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase II);
 - 2.1.1.1.5. regularização do licenciamento ambiental relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, após aprovação pela CPRH do Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III); e
 - 2.1.1.1.6. elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela CPRH (Fase IV).
- 2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário de Bens Reversíveis, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária na Microrregião.
 - 2.3. A CPRH autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, enquanto a Concessionária estiver cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, abstendo-se a CPRH, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação ambiental no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e na Cláusula Quinta.
 - 2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a Concessionária assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário de Bens Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.
 - 2.4.1. A Concessionária não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações sob responsabilidade da Concessionária, conforme previsto no Contrato de Concessão, notadamente nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31.
 - 2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, a cessão e a correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental vigente, com a finalidade de licenciamento, compreende as seguintes fases:

2.5.1.1.1. Fase I: Diagnóstico e Planejamento;

2.5.1.1.2. Fase II: Execução;

2.5.1.1.3. Fase III: Regularização do licenciamento ambiental; e

2.5.1.1.4. Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

2.5.2. As datas de início e término de cada fase serão oportunamente definidas entre a CPRH e a Concessionária, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste TCA, que deverão ser, desde já, observadas pelas partes.

2.6. Não integram o objeto do presente TCA:

2.6.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.6.2. as infrações ambientais cometidas pela Concessionária após a assinatura do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser aprovado pela CPRH; e

2.6.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com licenciamento válido e regular pela CPRH e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de licenças e autorizações ambientais.

2.7. A CPRH, mediante solicitação da Concessionária e mediante apresentação dos documentos necessários, deverá promover, no que couber, a transferência das licenças vigentes e regulares, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a Concessionária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TCA

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do TCA poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos casos em que for necessária a sua Revisão.

- 3.3. O prazo de vigência do TCA deverá ser ajustado pelas partes caso:
- 3.3.1. seja constatado o descasamento entre o prazo de vigência previsto no Cláusula 3.1 e os prazos de regularização previstos no Plano de Conformidade Ambiental, aprovado pela CPRH;
- 3.3.2. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.
- 3.4. A prorrogação referida na Cláusula 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TCA, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Fase I: Diagnóstico e Planejamento

- 4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, a serem realizadas pela Concessionária:
- 4.1.1.1.1. a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 9^a do Contrato de Concessão;
- 4.1.1.1.2. o levantamento e a verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis;
- 4.1.1.1.3. a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos aplicáveis à obtenção de licenças ambientais que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão; e
- 4.1.1.1.4. a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário de Bens Reversíveis, para fins de obtenção de licenças ambientais (CAPEX Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão.
- 4.2. A Fase I iniciará na data de assinatura deste TCA.
- 4.3. A Concessionária terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste TCA, para entregar os produtos de sua responsabilidade listados nas Cláusula 4.4.1 e 4.4.2.

- 4.4. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:
- 4.4.1. o Diagnóstico de Conformidade Ambiental, dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações constantes do Inventário de Bens Reversíveis, quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela Concessionária (conforme modelo a ser definido pela CPRH) e posteriormente aprovado pela CPRH;
- 4.4.2. o Plano de Conformidade Ambiental, contendo planejamento que inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental), em obras e serviços de engenharia, para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela Concessionária (conforme diretrizes, recomendações e/ou modelo a ser definido pela CPRH) e posteriormente aprovado pela CPRH; e
- 4.4.3. as Licença(s) Ambiental(is) de Regularização, a serem emitida(s) pela CPRH após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela Concessionária e sua respectiva aprovação pela CPRH, necessárias para viabilizar (i) a realização de intervenções necessárias à regularização dos sistemas e instalações de modo a possibilitar o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis; (ii) a operação dos sistemas e instalações constantes no Inventário de Bens Reversíveis até a efetiva conclusão das intervenções necessárias a sua regularização, nos termos previstos no Plano de Conformidade Ambiental;
- 4.5. A CPRH terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação dos produtos apresentados pela Concessionária, listados nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, contados da respectiva entrega, cabendo à [■] observar os prazos regulamentares e legais aplicáveis para a emissão da(s) licença(s) de regularização, referidas na Cláusula 4.4.3.
- 4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, a CPRH deverá acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na Fase I, cabendo-lhes demandar da Concessionária todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.
- 4.5.2. Se necessário, a Concessionária poderá implementar ajustes no cronograma das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental, caso não seja observado o prazo máximo previsto no Cláusula 4.5.
- 4.6. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos na Cláusula 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais

expressamente assumidas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção dos sistemas de responsabilidade da Concessionária.

Fase II: Execução

- 4.7. A Fase II terá início após a aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pela CPRH, compreendendo a execução das ações previstas em tal plano, incluindo a eventual execução de obras e serviços de engenharia, necessárias para o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental.
 - 4.7.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá indicar o prazo de duração da Fase II (Execução).
- 4.8. Ao final da Fase II, serão obtidos os seguintes resultados:
 - 4.8.1. melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;
 - 4.8.2. recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e instalações, observados os limites de responsabilidades e riscos assumidos pela Concessionária no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;
 - 4.8.3. aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia; e
 - 4.8.4. elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela Concessionária, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela CPRH.
- 4.9. A CPRH deverá acompanhar a atuação da Concessionária ao longo da Fase II (execução), demandando da Concessionária, a seu critério, informações e esclarecimentos sobre a execução das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental.
- 4.10. A CPRH terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental a que se refere o Cláusula 4.8.4, contados da sua entrega pela Concessionária, franqueando-se à CPRH a possibilidade de demandar esclarecimentos e complementações necessárias à aprovação do referido relatório.

Fase III: Regularização do Licenciamento Ambiental

- 4.11. A Fase III terá início após a aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela CPRH.
- 4.12. Os pedidos de regularização da Licença de Operação deverão ser requeridos pela Concessionária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação de aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela CPRH, instruídos conforme *checklist* de documentos a ser produzido e disponibilizado pela CPRH.
- 4.13. O licenciamento ambiental será realizado, em regra, individualmente e separadamente para os sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, da seguinte forma:
 - 4.13.1. sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de tratamento e distribuição de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços; e
 - 4.13.2. sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.
- 4.14. A critério da CPRH, e na medida do possibilitado pela legislação vigente, as licenças ambientais poderão abranger um ou mais sistemas ou instalações dentre as listadas no Inventário de Bens Reversíveis, devendo, para tanto, identificar inequivocadamente as instalações e infraestruturas abrangidas pela licença.
- 4.15. A CPRH assume o compromisso de priorizar a análise dos processos e a emissão das licenças de regularização ambiental referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na legislação estadual aplicável.
- 4.16. Durante a análise dos processos, a Concessionária deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela CPRH, dentro do prazo máximo legal, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de cominação de penalidades nos casos previstos em lei.

- 4.16.1. Quando não houver prazo legal ou não for assinalado prazo específico pela CPRH, as solicitações a que se refere o Cláusula 4.15 deverão ser atendidas pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva notificação.
- 4.17. A CPRH não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observados o escopo e os objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

Fase IV – Manutenção e melhoria contínua

- 4.18. A Fase IV compreenderá a apresentação e a aprovação do Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de implantar um sistema de acompanhamento e gestão da regularidade ambiental.
- 4.19. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, incluindo a periodicidade do envio de informações e de realização de análises pela CPRH.

5. CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

- 5.1. Observadas a legislação que pauta a atuação da CPRH, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções, no caso de descumprimento total ou parcial das disposições desse TCA, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal da Concessionária:
 - 5.1.1. advertência;
 - 5.1.2. multa, de [■] ([■]) a [■] ([■]) [unidade de medida], nos termos[normativo], ou norma que a substitua, a depender da gradação da infração, conforme regulamentação da [■].
- 5.2. A multa a ser aplicada nos termos previstos no Cláusula 5.1.2 terá o teto máximo de R\$ [■] ([■] de reais).
- 5.3. Constatado pela CPRH o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas pela Concessionária, será emitida notificação, nos termos da Cláusula 6.1, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa pela Concessionária.

- 5.3.1. Em caso de não acolhimento ou de não apresentação de justificativa pela Concessionária, conforme o caso, haverá incidência da multa prevista no Cláusula 5.1 acima.
- 5.4. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste TCA ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.
 - 5.4.1. As partes deverão, sempre que possível, prestigiar e adotar a negociação como mecanismo adequado de solução de controvérsias.
 - 5.4.2. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as Partes reduzirão a termo a solução encontrada.
 - 5.4.3. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da resposta pela parte interessada, a negociação será considerada frustrada, tornando necessária a cobrança das multas devidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES

- 6.1. A Concessionária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TCA por uma das seguintes formas:
 - 6.1.1.1. pessoalmente, com protocolo de recebimento;
 - 6.1.1.2. por correspondência;
 - 6.1.1.3. por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou
 - 6.1.1.4. por correio eletrônico (e-mail).
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.
 - 6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TCA, o assunto e o nome do remetente.

- 6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TCA deverão ser documentadas por meio de ata.
- 6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TCA, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos da Cláusula 6.4 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A CPRH deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco extrato simplificado deste TCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TCA.
- 7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.
- 7.3. Este TCA poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.
- 7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TCA: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.
- 7.4. Este TCA tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.
- 7.5. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção

de licenças ambientais, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

- 7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TCA contar-se-ão: i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.
- 7.7. Se quaisquer disposições deste TCA forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições, que se manterão em pleno vigor.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- 8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TCA, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[■], [■] de [■] de 2024.

ESTADO DE PERNAMBUCO

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

[■]

p. [■]

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG: